

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 28/08/2024, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calçado.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE**, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO COJUNTA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.122.0004-2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037-2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0039-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0039-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.0080-2.039 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.367.0039-2.040- Manutenção do Ensino Especial

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitidos para a aquisição é de **R\$ 56.843,33 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, considerando o menor valor das cotações realizadas por esta secretaria.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/08/2024 às 10:00h

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

III - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

IV - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

V - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

VI - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

II - inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

III - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

IV - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

V - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

VI - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VIII – Declaração Conjunta, conforme modelo do anexo IV deste edital;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar capacidade técnica:

- a) Comprovação que a empresa possui experiência na prestação de serviços na área de sistemas de gestão educacional para o ensino básico, e consultoria em gestão educacional e ou monitoramento pedagógico, através de expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto deste termo;
- b) Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste termo.

4.2.3 Proposta de Preço/Cotação:

I - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

II - Propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração quando da elaboração do Termo de Referência.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, e, em caso de atraso de pagamento por mais de 30 dias, contado da emissão da nota fiscal, com mais uma parcela vigente e em aberto, o serviço será suspenso até a devida regularização.

5.2. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

5.7 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 21 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523



Secretaria de
Educação,
Cultura e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – APRESENTAÇÃO:

1.1 - Considerando a necessidade da boa instrução processual para a deflagração de procedimento de contratação direta, a presente contratação busca a eficiência na fase preparatória dos procedimentos de contratação pública, conforme orientações elencadas no presente Termo.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratada também deverá:

- Atender a todas as legislações pertinentes;
- As propostas deverão conter as especificações do objeto cotado;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Na proposta de preço deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos, seguro, encargos fiscais e comerciais;
- O prazo de validade dos preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de vigência estabelecida no Termo de Contrato;
- O preço ofertado será fixo, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura da contratação, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros etc.);
- Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;
- Não será permitido a subcontratação ou transferência a outrem do objeto contratado neste Estudo Técnico Preliminar;
- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por meio de portaria especialmente para este fim.

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A busca por soluções inovadoras e eficientes na gestão educacional é uma prioridade para a Secretaria Municipal de Educação de Calçado/PE, órgão municipal responsável pelo cumprimento das políticas públicas relacionadas à educação no âmbito municipal.

3.2 Nesse contexto, a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023., aliando-se com a missão da Secretaria de Educação de promover um ambiente educacional mais interativo, participativo e prático.

3.3 São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral. Para que a estratégia esteja à serviço da qualidade de processos e resultados e equidade em seu alcance é preciso contar com um planejamento robusto. É preciso elaborar ou atualizar Política específica, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características de cada local

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ou região. Faz-se também importante que o processo de elaboração da Política de utilize de ferramentais do campo das Políticas públicas e gestão pública, bem como considere concepção e práticas da educação integral como pilares a fundamentarem o processo.

3.4 A consultoria que se pretende adquirir com a presente contratação possibilitará o planejamento da secretaria Municipal de Educação da esfera pública municipal pautada na estruturação do gerenciamento de toda a rede escolar desde o cumprimento da legislação a nível: Municipal, Estadual e Federal.

4.0 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os serviços referentes a esta contratação deverão ser oferecidos pela contratada de acordo com as especificações abaixo:

- **Reunião e orientação dos atos expedidos pelo conselho municipal de educação;**
- **Elaboração do Projeto de Lei da Escola em Tempo Integral;**
- **Parecer técnico do CME;**
- **Matriz curricular da etapa inclusa na ETI;**
- **Organizador curricular da etapa;**
- **Orientação e execução da declaração de matrículas da ETI para recebimento de segunda parcela;**
- **Encontro de orientação técnica aos profissionais da ETI.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 5.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 5.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados, quando necessário;
- 5.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 5.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 5.7. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.8. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de projetos, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 5.9. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

5.10. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;

5.11. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

5.12. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (um) dia após a transmissão;

II- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

5.14 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

5.15 Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES

6.1. Elucidamos que a escolha do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL se justifica pois, quando analisado sob os aspectos técnicos fica configurado o inter-relacionamento e a interdependência entre itens que compõem o objeto a ser contratado, onde não se faz possível estabelecer os limites, por serem extremamente tênues, de onde se iniciam e terminam as repercussões entre um e outro, os quais serão fornecidos por uma única Licitante.

6.2. Este formato se mostra necessário e imperativo, na medida em que os itens de serviços a serem executados mantêm uma inter-relação, além de dependentes entre si, onde a execução de uma tarefa posterior depende diretamente da execução plena e satisfatória de sua antecessora. Para a adequada execução dos serviços a serem contratados, é essencial que esteja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas que podem ser inadvertidamente percebidas, como projetos individuais e isolados, mas que no conjunto compõe um todo uno e indivisível, entrelaçado com coerência técnica e tecnológica, direcionado para os resultados esperados.

6.3. Do ponto de vista da eficiência técnica, há necessidade de concentração de responsabilidade ou de gerenciamento, visando manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo do mesmo administrador, propiciando um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços e maior interação entre as fases das atividades, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e concentração da garantia dos resultados.

6.4. Destacam-se, também, outros ganhos de ordem técnicas decorrentes da adoção de um processo metodológico único para a prestação dos serviços a serem contratados que envolvem atividades interconectadas. A opção por lote único, mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Pela mesma razão, a inserção de uma terceira pessoa na relação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Licitante vencedora deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

processo dispersaria a visão de motivos e finalidade, colocando em risco a qualidade dos serviços contratados.

6.5. Em resumo, a licitação por valor global justifica-se pela diversidade de necessidades, adaptabilidade às demandas do mercado, otimização de recursos, estímulo à concorrência, mitigação de riscos e busca por inovação e diversidade de soluções. Essas justificativas buscam garantir a seleção das melhores consultorias para atender aos objetivos e necessidades específicas da organização que está realizando a licitação.

7. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

7.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da apresentação da proposta de preços.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, até o dia 12 (doze) do mês posterior, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, e, em caso de atraso de pagamento por mais de 30 dias, contado da emissão da nota fiscal, com mais uma parcela vigente e em aberto, o serviço será suspenso até a devida regularização.

8.2. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.5. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.6 Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

8.7 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para adimplemento das obrigações assumidas futuramente para o objeto supra delineado correrão pela seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037-2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0039-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0039-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.0080-2.039 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.367.0039-2.040- Manutenção do Ensino Especial

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

10.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de R\$ **56.843,33** (Cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cujo valor fora calculado tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

10.1.1. Quantitativo estimado e especificações mínimas deste objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VR. MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE.	UNID	12	R\$ 4.736,94	R\$ 56.843,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

<p>Os serviços referentes a esta contratação deverão ser oferecidos pela contratada de acordo com as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Reunião e orientação dos atos expedidos pelo conselho municipal de educação; ● Elaboração do Projeto de Lei da Escola em Tempo Integral; ● Parecer técnico do CME; ● Matriz curricular da etapa inclusa na ETI; ● Organizador curricular da etapa; ● Orientação e execução da declaração de matrículas da ETI para recebimento de segunda parcela; ● Encontro de orientação técnica aos profissionais da ETI. 				
VALOR TOTAL				R\$ 56.843,33

10.2 Os preços são fixos e irrevogáveis em decorrência do decurso de prazo ser inferior a um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) por ela designada.

12.2 Cabe ao Fiscal do Contrato as atribuições constantes no art. 117 da lei 14.133/2021:

- 12.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- 12.2.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 12.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 12.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- 12.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 12.2.6. Recusar serviço ou execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 12.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
12.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 13.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
13.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
13.3.3. Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;
13.3.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
13.3.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
13.3.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
13.3.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
13.3.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
13.3.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

14.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Para a prestação de serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar capacidade técnica:

- c) Comprovação através de atestado de capacidade Técnica de que a empresa possui experiência na prestação de serviços na área de sistemas de gestão educacional para o ensino básico, e consultoria em gestão educacional e ou monitoramento pedagógico, através de expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto deste termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

d) Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste termo.

e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.1.1 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações:

16.1.2 Em papel timbrado da empresa jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

17. DA EXTINÇÃO

17.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.333/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a lei supramencionada.

Parágrafo Único – A extinção poderá ser determinada por uma das formas previstas nos incisos I a III do art. 138 da lei supracitada.

18 DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CALÇADO/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Secretaria de
Educação,
Cultura e Desportos

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: DISPENSA Nº 008/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE**, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

O contrato terá vigência 12 (doze) meses.

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VR. MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE.</p> <p>Os serviços referentes a esta contratação deverão ser oferecidos pela contratada de acordo com as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reunião e orientação dos atos expedidos pelo conselho municipal de educação;• Elaboração do Projeto de Lei da Escola em Tempo Integral;	UNID	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

<ul style="list-style-type: none">• Parecer técnico do CME;• Matriz curricular da etapa inclusa na ETI;• Organizador curricular da etapa;• Orientação e execução da declaração de matrículas da ETI para recebimento de segunda parcela;• Encontro de orientação técnica aos profissionais da ETI.				
--	--	--	--	--

Cidade (_____), _____ de _____ de **2024**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



Secretaria de
Educação,
Cultura e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESACOMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesas e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº _____** e **RG nº _____** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ****/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE**, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VR. MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** (.....), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$:.....**(.....)conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

III. CLÁUSULA TERCEIRO - DO PAGAMENTO

3.4. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, até o dia 12 (doze) do mês posterior, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

3.9. A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.11. Os períodos correspondentes à realização dos serviços deverão ser apresentados devidamente assinados por representante da administração, responsável pela fiscalização dos serviços, e um representante do contratado.

3.12. Apresentação do número da conta bancária do **BANCO** em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

3.13. Apresentação das seguintes certidões:

I. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

III. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

3.14. Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

V. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercido pela Secretaria de Educação de Calçado/PE.

5.2. A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

- 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
- 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
- 12.122.0004-2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE EDUCAÇÃO**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.361.0037-2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.365.0039-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.365.0039-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.366.0080-2.039 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 2.367.0039-2.040- Manutenção do Ensino Especial**
- 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Licenciamento de uso do Software, instalação, implantação, migração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e exigências definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

7.2 Acompanhamento e orientação junto às Secretarias e Setores envolvidos para recebimento, tratamento e gerenciamento dos dados coletados dos servidores municipais dentro dos critérios, requisitos e prazos legais;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, ETP, Edital e anexos e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar, através da **Secretaria Municipal de Educação**, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

8.4 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.

8.5 - Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

8.6 – Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.2 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e anexos.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

10.2 A flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação
Cultura e Desportos

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF Nº

NOME
CPF/MF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
sediada na _____, Telefone _____,
fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.